



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO
Estado de Minas Gerais

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022**

No dia 07 de março de 2022, reuniu-se a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com a presença dos membros, nomeados pela Portaria nº 11.092, de 19 de fevereiro de 2021, para dar início à análise dos recursos interpostos pelos candidatos.

Após a publicação do resultado parcial, verificou-se um erro de redação nos campos da pontuação, de forma que:

Onde se lê “Graduação”, leia-se “Pós-graduação”

Onde se lê “Pós-graduação”, leia-se “Mestrado”

A pontuação em cada um dos campos está correta.

Em relação ao cargo de **Professor de Educação Básica –PEB com formação em Educação Física:**

O(A) candidato(a) **Edna Adriana Yano** interpôs recurso alegando que entrou em contato com a Prefeitura, informando que não possuía RG de Minas Gerais, momento em que lhe teria sido informado que a certidão negativa de antecedentes deveria ser apresentada de acordo com o Estado emissor de seu RG e que assim o teria feito. Após análise da documentação da candidata, verificou-se que lhe assiste razão. . Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **DAR PROVIMENTO AO RECURSO** e, assim, declará-la habilitada. Em relação à sua pontuação, foram atribuídos dois pontos para a pontuação “Cursos”, em razão da não aceitação do certificado de curso de informática, na medida em que não atende ao requisito do edital “Certificado/ Curso de qualificação (mínimo 40 horas), na área ou área correlata, objeto para o qual está concorrendo, devidamente registrado constando conteúdo programático.” Considerando que a atividade do Professor de Educação Básica –PEB com formação em Educação Física não exige uma formação específica em informática, este certificado não pode ser aceito. Em relação à experiência, foram reconhecidos dois pontos, em razão da comprovação da experiência pelo período de um ano completo com atuação na área objeto para a qual se inscreveu. Neste ponto, destaca-se que a Comissão tem por base a legislação previdenciária e trabalhista, que fixa a impossibilidade de contagem de tempo ficto, ou seja, períodos concomitantes não podem ser considerados em duplicidade. Portanto, foram atribuídos um total de quatro pontos à candidata.

O(A) candidato(a) **Emiliano Evangelista Pereira** interpôs recurso afirmando que quando de sua inscrição o sistema estaria fora do ar e que acreditou que seria aceita a certidão criminal do Tribunal Eleitoral. Por fim, afirmou que agora possui as duas certidões exigidas e requereu sua apresentação. Após análise da documentação apresentada pelo candidato, verifica-se que razão não lhe assiste. Primeiramente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

caberia ao candidato, no momento da inscrição, ter informado tal situação, por exemplo, anexando a tela do erro, porém, isso não foi feito. Destaca-se, ainda, que não cabe ao candidato realizar interpretações extensivas das exigências do edital, em suma, os documentos exigidos no edital não podem ser substituídos por outros. Em complemento, destaca-se que a exigência das Certidões Negativas emitidas pela Polícia Civil e pela Polícia Federal está relacionada ao fato de que cada uma das instituições policiais possui plexos de atribuições investigativas distintas, o que pode levar, por vezes, à positivação nos registros de uma delas e a negativação em outra. Outra competência é atribuída aos Tribunais, em especial aos Tribunais Eleitorais, de forma que as certidões emitidas pelos Tribunais (em especial os eleitorais) não podem substituir as emitidas pelas Polícias, em razão das próprias competências intrínsecas de cada órgão. Ademais, após diligência da Comissão, não foi possível encontrar certidões de indisponibilidade do sistema da PCMG durante o período das inscrições. Desta feita, após análise da documentação do candidato, verifica-se que, de fato, a documentação exigida no item 3.5.10 do edital não foi apresentada no momento da inscrição. Destaca-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caberia exclusivamente ao candidato analisar se anexou toda a documentação, sendo que, inclusive, o Município fixou alerta para que os candidatos tenham atenção ao anexar os documentos. Ademais, em razão do mesmo princípio não é possível a juntada extemporânea de documentos que deveriam ter sido apresentados quando do ato da inscrição. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a inabilitação do candidato.

O(A) candidato(a) **Flaviane Cristina de Oliveira Silva** interpôs recurso contra a nota que lhe foi atribuída na classificação provisória.

Alega que não foi reconhecido tempo de experiência disposto em sua carteira de trabalho. Alega que existem atividades bem claras de docência, notadamente nas atividades prestadas para a Associação Municipal de Assistência Social – AMAS, no qual, segundo a candidata, a função era de professora de Educação Física na Escola de Tempo Integral dentro da Escola Municipal Professora Maria Mazarello e coordenadora deste mesmo núcleo.

De igual forma, alega que na Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais, OSCIP responsável por executar convênios públicos com prefeituras municipais e o estado de Minas Gerais, a atividade executada era de agente técnico especificado pela docência da educação física para crianças e adolescentes dentro das escolas municipais de Belo Horizonte e Estaduais de Minas Gerais conforme o convenio. As aulas eram ministradas dentro do ambiente escolar no extra turno das crianças e adolescentes.

Analizando a documentação da candidata, quanto a este ponto, não é possível confirmar a veracidade das informações prestadas. A Comissão, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e pelo princípio da isonomia, está vinculada às informações apresentadas pelos candidatos, sendo que o Edital não traz permissão para a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

de diligências além da conferência e comparação dos próprios documentos apresentados.

Nesse sentido, considerando que a informação constante da carteira de trabalho é de “Coordenadora de Núcleo” e que as atividades de assistência social abrangem um amplíssimo espectro de atuação, não há como a Comissão validar ou reconhecer que a atividade de “Coordenadora de Núcleo” corresponde ao exercício da docência. Logo, caberia à candidata anexar (quando da inscrição) declaração apta a comprovar que o cargo de “Coordenadora de Núcleo” correspondia a atividades de docência em educação física.

De igual forma, não há como comprovar que o cargo de “agente técnico” esteja relacionado às atividades de docência.

Em suma, temos que com base no senso geral e comum relacionados à própria nomenclatura dos cargos “Coordenadora de Núcleo” e “Agente Técnico” não é possível inferir, sem análise de outros documentos (que não foram apresentados no ato da inscrição), de que tais cargos estão relacionados à área do cargo em disputa ou mesmo relacionados à docência.

Nesse sentido, a Comissão entende que é inviável a concessão da pontuação pleiteada pela candidata, ante à impossibilidade de verificação da compatibilidade dos cargos indicados e o cargo em disputa, o que não permite a atribuição de pontuação.

Alegou, ainda, que foi encaminhada toda a documentação referente a graduação em bacharelado em educação Física e licenciatura em educação Física, no qual houve candidatos pontuados neste quesito, porém conforme tabela de classificação, a candidata não teve pontuação.

Conforme disposto anteriormente, após publicação do resultado parcial, verificou-se um erro na nomenclatura dos campos. Assim onde consta “Graduação”, na verdade, refere-se à pontuação de “Pós-graduação”, na medida em que o edital sequer atribui pontuação para o curso de graduação com licenciatura, visto que este é, na verdade, o requisito mínimo para a participação no certame. Ademais o campo que, na classificação provisória, consta como “Graduação” refere-se, na verdade, à pontuação de “Mestrado”.

Por fim, alega a candidata que existem candidatos que não possuem registro no CREF-MG e que, no entanto, restam classificados. Conforme disposto no item 8.2, XII do edital, o registro no órgão de classe será exigido apenas quando da convocação para a assinatura do contrato.

Tal questão se dá em razão do fato de que o CREF regula o exercício da profissão de educador físico, logo, para aqueles que não exercem a profissão, não poderá ser exigido tal registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Em outras palavras, é possível que um candidato, embora formado em Educação Física com licenciatura, não exerça o cargo ou a função para qual possui aptidão. Nestes casos, não é necessário que ele esteja inscrito no Órgão de controle e fiscalização da atividade, justamente por não exercer a atividade.

A simples participação do candidato no processo seletivo, de igual forma, não corresponde ao exercício da atividade. Logo, não pode ser exigido que o candidato tenha o registro como pré-requisito para participar do certame.

Situação completamente diversa é a da convocação para contratação. Neste caso, o candidato irá, de fato, exercer a atividade regulada, logo, será obrigatório seu registro, sem o qual não poderá sequer assinar o contrato, nos termos do item 8.2 do edital.

Dito isso, tem-se que a classificação do candidato **NÃO IMPLICA** na contratação e, por isso, **NÃO IMPLICA** no exercício da função perante o Município, logo, não há de ser exigido o registro.

Lado outro, a convocação para assinatura do contrato **IMPLICA** na regularidade para realização da atividade, regularidade esta que exige o registro. Por este motivo, há de se reconhecer a exigência do registro no CREF tão somente para o momento da contratação.

Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a pontuação da candidata, bem como mantendo a classificação dos demais candidatos já classificados.

O(A) candidato(a) **Hermes de Souza Alves** interpôs recurso alegando que não teria sido aceito, para fins de pontuação, o certificado de Pós Graduação em Curso Personal Trainer e Treinamento Desportivo. Analisando a documentação do candidato, verifica-se que, de fato, o Certificado apontado pelo candidato, embora apresentado quando da inscrição, não foi contabilizado. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, alterando a pontuação do candidato, notadamente, mediante o reconhecimento de mais 02 pontos a título de “Pós-Graduação”.

O(A) candidato(a) **Maria Alice Fernandes Trindade** interpôs recurso alegando que Através do site da Polícia Civil de Minas Gerais não conseguiu emitir a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, nenhum registro encontrado. Sendo assim, emitiu a certidão negativa na Polícia Civil de seu Estado de Origem (SP). Por fim, alegou que a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal foi emitida com seu nome de solteira, e que também teria buscado ajuda com os órgãos competentes de Curvelo para atualizar. Analisando a documentação da candidata, verifica-se que no arquivo “3.5.10 - Antecedentes - Maria Alice Fernandes Trindade - Maria Alice



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Fernandes Trindade” consta tão somente a certidão emitida pela PCSP. Ainda que contivesse inconsistências, caberia à candidata ter anexado sua certidão emitida pela PF, especialmente ante ao fato de que apenas o nome estaria divergente, permanecendo corretas as demais informações como CPF, filiação, data de nascimento, etc. Destaca-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caberia exclusivamente ao candidato analisar se anexou toda a documentação, sendo que, inclusive, o Município fixou alerta para que os candidatos tenham atenção ao anexar os documentos. Ademais, em razão do mesmo princípio não é possível a juntada extemporânea de documentos que deveriam ter sido apresentados quando do ato da inscrição. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a inabilitação da candidata, pelo não cumprimento do item 3.5.10 do edital.

O(A) candidato(a) **Maurício Henrique dos Santos Avelino** interpôs recurso alegando que foram enviados certificados de cursos realizados na área do Cargo em disputa. Alega que enviou os seguintes certificados:

Certificado Educação On-line Módulo 1- 20 horas
Certificado Educação On-line Módulo 2 - 20 horas
Certificado Educação On-line Módulo 3 - 20 horas - O curso total foram 60 horas

Certificado Linguística textual
Certificado de Prática e Produção de Texto
Certificado de Semântica
Certificado Google For Education

Certificado Conferência do Esporte Escolar
Certificado Abordagem e Aplicação Regras do Voleibol no Esporte Escolar
Certificado Organização Campeonato Municipal de Futsal - Prefeitura Municipal de Curvelo

Após análise da documentação do candidato, verifica-se que no arquivo “3.5.11.2 - *Títulos - Mauricio Henrique dos Santos Avelino - Mauricio Santos*” foram apresentados os seguintes comprovantes:

- Certificado de Curso de Especialização em Treinamento Personalizado – Área de Conhecimento Saúde e Bem Estar Social;
- Certificado de Curso de Especialização em Educação Física Inclusiva;
- Certificado de Curso de Especialização em Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar.

Analisando à pontuação atribuída ao candidato, verifica-se que lhe foram atribuídos 06 pontos a título de “pós-graduação”, conforme certificados acima informados. Ademais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

não há, em nenhum dos outros documentos apresentados pelo candidato, quaisquer dos cursos informados por ele em seu recurso.

Destaca-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caberia exclusivamente ao candidato analisar se anexou toda a documentação, sendo que, inclusive, o Município fixou alerta para que os candidatos tenham atenção ao anexar os documentos. Ademais, em razão do mesmo princípio não é possível a juntada extemporânea de documentos que deveriam ter sido apresentados quando do ato da inscrição. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a pontuação do candidato.

Finalizados os trabalhos, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, após análise da documentação e atribuição dos pontos nos termos do edital, definiu lista completa dos candidatos, habilitados e inabilitados, bem como a classificação definitiva conforme ANEXO I e ANEXO II. Toda documentação relativa a cada candidato está autuada juntamente com esta ata, para fins de verificação e fiscalização. Nada mais havendo a constar, eu, Estevão Augusto Verçosa Matos, Procurador Municipal e Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros presentes.

Rodrigo Afonso da Costa
Matrícula 1577-0
Secretário

Adriana Santos de Almeida Fernandes
Matrícula 7303-0
Membro

Ariele da Silva Trindade
Matrícula 7773-2
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Daiane Mendes da Silva
Matrícula 7793-3
Membro

Janaina Santana Sena
Matrícula 1393-5
Membro

ANEXO I**Habilitação Definitiva****Processo Seletivo Simplificado 005/2022**

Professor de Educação Básica –PEB com formação em Educação Física				
Nome	CPF	D. Nascimento	Habilitação	Observação
Adolfo Pereira Júnior	853.XXX.XXX-68	23/03/1970	Habilitado(a)	
Adriana Maria de Macedo	547.XXX.XXX-34	31/07/1965	Habilitado(a)	
Ailton da Conceição Soares Júnior	817.XXX.XXX-89	29/09/1994	Habilitado(a)	
Alan Henrique Barbosa de Oliveira	106.XXX.XXX-62	07/12/1991	Habilitado(a)	
Alex Sandro Nunes Pena	127.XXX.XXX-28	30/11/1998	Habilitado(a)	
André Fagnoli Vieira	132.XXX.XXX-69	05/09/1988	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.4 do edital.
Angelica Sena Santos	812.XXX.XXX-41	28/11/1987	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.
Benedito Sandoval de Oliveira	389.XXX.XXX-72	28/05/1960	Habilitado(a)	
Brenda Helem Alves Soares	119.XXX.XXX-89	13/01/1994	Habilitado(a)	
Bruna Lohrany Moreira	115.XXX.XXX-42	15/05/1995	Habilitado(a)	
Carliane Oliveira Barros	361.XXX.XXX-28	07/07/1977	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.
Carlito Mário Rodrigues	627.XXX.XXX-04	09/11/1967	Habilitado(a)	
Clara de Oliveira Carvalho	119.XXX.XXX-30	24/05/1994	Habilitado(a)	
Clarisse Rodrigues Oliveira	090.XXX.XXX-94	20/05/1987	Inabilitado(a)	Não cumpriu com os itens 3.4.1 e 3.5.2 do edital.
Dávila Francisca Pires Ferreira	124.XXX.XXX-18	04/01/1998	Habilitado(a)	
Diego de Souza Caldeira	089.XXX.XXX-44	15/05/1988	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.
Edilsa de Fátima Silva da Fonseca	082.XXX.XXX-59	21/08/1986	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.
Edna Adriana Yano	251.XXX.XXX-07	24/02/1977	Habilitado(a)	
Emiliano Evangelista Pereira	862.XXX.XXX-91	07/03/1975	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.
Fabício Araújo da Silva	036.XXX.XXX-80	15/11/1977	Habilitado(a)	
Fernando Mourthé Motta	894.XXX.XXX-03	09/12/1987	Habilitado(a)	
Flaviane Cristina de Oliveira Silva	633.XXX.XXX-46	10/11/1985	Habilitado(a)	
Geraldo Afonso Mendes de Paula	743.XXX.XXX-91	15/06/1974	Habilitado(a)	
Geraldo Magela da Silva	664.XXX.XXX-87	01/09/1967	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.
Gercília Rosa dos Santos Cunha	781.XXX.XXX-10	10/05/1961	Habilitado(a)	
Gleice Cristina dos Santos	073.XXX.XXX-70	19/07/1984	Habilitado(a)	
Graciene Fernandes Araujo Campos Fonseca	099.XXX.XXX-01	16/11/1990	Habilitado(a)	
Graziele Gonçalves de Oliveira	102.XXX.XXX-80	11/10/1989	Habilitado(a)	
Hermes de Souza Alves	016.XXX.XXX-20	19/04/1985	Habilitado(a)	
Ila Giovana Coelho Silveira Lopes Mariz	079.XXX.XXX-36	22/12/1985	Habilitado(a)	
Iris Eliza Alves Campos Soares	012.XXX.XXX-70	05/03/1976	Habilitado(a)	
Isa Naiany Soares dos Santos	130.XXX.XXX-11	24/12/1995	Habilitado(a)	
Jackson Souza Martins	060.XXX.XXX-01	24/05/1983	Habilitado(a)	
Janice Silva Lopes	086.XXX.XXX-21	24/03/1988	Habilitado(a)	
Joanna de Almeida Perpetuo	138.XXX.XXX-16	13/04/2000	Habilitado(a)	

Habilitação				
Karina Cibebe de Moraes	110.XXX.XXX-52	02/04/1997	Habilitado(a)	
Kátia Mendes Vieira	059.XXX.XXX-30	23/02/1981	Habilitado(a)	
Keênia Araújo Saraiva	108.XXX.XXX-58	01/03/1991	Habilitado(a)	
Leonardo Pereira Costa	086.XXX.XXX-58	17/09/1987	Inabilitado(a)	Não cumpriu com os itens 3.5.1 e 3.5.10 do edital.
lourival evangelista Guimarães	862.XXX.XXX-00	09/04/1971	Habilitado(a)	
Lucas Martins de Sá	122.XXX.XXX-99	18/09/1995	Habilitado(a)	
Luciana Gomes Morato	056.XXX.XXX-43	29/11/1980	Inabilitado(a)	Não cumpriu com os itens 3.5.1 e 3.5.8 do edital.
Maila Cristina Barbosa Pereira	077.XXX.XXX-07	06/01/1988	Habilitado(a)	
Marcelle Alves da Cruz	021.XXX.XXX-08	20/02/1998	Inabilitado(a)	Não cumpriu com os itens 3.5.3 e 3.5.10 do edital.
Marcos Fábio Geraldo Matoso Júnior	113.XXX.XXX-60	19/01/1990	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.3 do edital.
Marcos Paulo Rodrigues Batista	731.XXX.XXX-08	16/09/1984	Habilitado(a)	
Marcos Vinicius Gonçalves Fonseca	139.XXX.XXX-95	25/12/1996	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.
Maria Alice Fernandes Trindade	330.XXX.XXX-82	07/01/1961	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.
Maria de Lourdes Martins da Silva Sobrinho	089.XXX.XXX-17	23/09/1988	Habilitado(a)	
Matheus Ribeiro do Rego	065.XXX.XXX-00	08/07/1983	Habilitado(a)	
Mauricio Henrique dos Santos Avelino	613.XXX.XXX-96	27/10/1983	Habilitado(a)	
Natielle Gonçalves Martins	127.XXX.XXX-50	01/12/1994	Habilitado(a)	
Nelson Lopes Leão	120.XXX.XXX-99	13/05/1992	Habilitado(a)	
Nessias Cláudio Bonifácio	791.XXX.XXX-00	20/11/1971	Habilitado(a)	
Niuza Alves de Oliveira	574.XXX.XXX-49	14/11/1963	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.5 do edital.
Nubia Gabriela Ferreira	124.XXX.XXX-30	16/03/1995	Habilitado(a)	
Otávio Augusto Evangelista Reis	115.XXX.XXX-92	28/01/1997	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.
Pablo Henrique Soares Costa	871.XXX.XXX-62	02/06/1985	Habilitado(a)	
Paula Graciete Alves	551.XXX.XXX-70	04/02/1981	Habilitado(a)	
Priscila Gonçalves Cordeiro	877.XXX.XXX-10	11/03/1991	Habilitado(a)	
Rafael dos Reis Soares	138.XXX.XXX-22	25/04/1997	Habilitado(a)	
Rahony Batista Campos	108.XXX.XXX-58	19/01/1993	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.
Rayone Alves Pereira	124.XXX.XXX-98	06/04/1994	Habilitado(a)	
Reginaldo de Paula	877.XXX.XXX-53	06/04/1971	Habilitado(a)	
Robson Geraldo Maciel Bastos	548.XXX.XXX-72	07/01/1971	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.3 do edital.
Rosa Maiza Ferreira dos Santos	896.XXX.XXX-94	14/03/1987	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.
Sandra dos Santos Pedras	006.XXX.XXX-17	05/02/1976	Habilitado(a)	
Simone Machado de Medeiro	125.XXX.XXX-09	09/01/1975	Habilitado(a)	
Sônia Maria Fonseca	966.XXX.XXX-91	30/04/1968	Habilitado(a)	
Sophia Mourthé Motta	747.XXX.XXX-94	09/01/1985	Habilitado(a)	
Thaiane Cristine Correa	124.XXX.XXX-95	20/10/1992	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.7 do edital.
Thais Barbosa dos Santos	114.XXX.XXX-73	19/04/1993	Habilitado(a)	
Thiago de Oliveira e Silva	121.XXX.XXX-80	04/04/1979	Habilitado(a)	
Thiago Tadeu Moreira Cruz	665.XXX.XXX-43	04/02/1984	Habilitado(a)	
Tiago Goncalves mendes	882.XXX.XXX-23	01/10/1987	Habilitado(a)	
Tumires de Sousa Marinho	487.XXX.XXX-29	29/06/1991	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.
Vitor Pereira de Oliveira	119.XXX.XXX-92	12/11/1996	Habilitado(a)	
Vitória Cristina de Souza	132.XXX.XXX-17	20/04/1996	Habilitado(a)	

Habilitação

Viviane Souza de Oliveira	801.XXX.XXX-53	26/12/1972	Habilitado(a)	
Waléria Marques Fonseca	587.XXX.XXX-80	12/12/1983	Habilitado(a)	
Wilson de Paiva Silveira	411.XXX.XXX-15	29/10/1961	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.2 do edital.

ANEXO II
Classificação Definitiva
Processo Seletivo Simplificado 005/2022

Professor de Educação Básica –PEB com formação em Educação Física											
Colocação	Nome	CPF	D. Nascimento	Habilitação	Observação	Curso	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado	Experiência	Total
1	Nessias Cláudio Bonifácio	791.XXX.XXX-00	20/11/1971	Habilitado(a)		5	2	0	0	10	17
2	Thiago de Oliveira e Silva	121.XXX.XXX-80	04/04/1979	Habilitado(a)		3	4	0	0	10	17
3	Thiago Tadeu Moreira Cruz	665.XXX.XXX-43	04/02/1984	Habilitado(a)		5	2	0	0	10	17
4	Maurício Henrique dos Santos Avelino	613.XXX.XXX-96	27/10/1983	Habilitado(a)		0	6	0	0	10	16
5	Simone Machado de Medeiros	125.XXX.XXX-09	09/01/1975	Habilitado(a)		5	0	0	0	10	15
6	Waléria Marques Fonseca	587.XXX.XXX-80	12/12/1983	Habilitado(a)		5	0	0	0	10	15
7	Sophia Mourthé Motta	747.XXX.XXX-94	09/01/1985	Habilitado(a)		1	4	0	0	10	15
8	Fernando Mourthé Motta	894.XXX.XXX-03	09/12/1987	Habilitado(a)		3	2	0	0	10	15
9	Ila Giovana Coelho Silveira Lopes Mariz	079.XXX.XXX-36	22/12/1985	Habilitado(a)		3	0	0	0	10	13
10	Maria de Lourdes Martins da Silva Sobrinho	089.XXX.XXX-17	23/09/1988	Habilitado(a)		2	0	0	0	10	12
11	Matheus Ribeiro do Rego	065.XXX.XXX-00	08/07/1983	Habilitado(a)		1	0	0	0	10	11
12	Marcos Paulo Rodrigues Batista	731.XXX.XXX-08	16/09/1984	Habilitado(a)		5	0	0	0	6	11
13	Hermes de Souza Alves	016.XXX.XXX-20	19/04/1985	Habilitado(a)		5	6	0	0	0	11
14	Adolfo Pereira Júnior	853.XXX.XXX-68	23/03/1970	Habilitado(a)		0	0	0	0	10	10
15	Viviane Souza de Oliveira	801.XXX.XXX-53	26/12/1972	Habilitado(a)		0	2	0	0	8	10
16	Geraldo Afonso Mendes de Paula	743.XXX.XXX-91	15/06/1974	Habilitado(a)		1	0	0	0	8	9
17	Iris Eliza Alves Campos Soares	012.XXX.XXX-70	05/03/1976	Habilitado(a)		0	0	0	0	9	9
18	Thais Barbosa dos Santos	114.XXX.XXX-73	19/04/1993	Habilitado(a)		5	2	0	0	2	9
19	Vitor Pereira de Oliveira	119.XXX.XXX-92	12/11/1996	Habilitado(a)		5	2	0	0	2	9
20	Reginaldo de Paula	877.XXX.XXX-53	06/04/1971	Habilitado(a)		0	4	0	0	4	8
21	Sandra dos Santos Pedras	006.XXX.XXX-17	05/02/1976	Habilitado(a)		0	6	0	0	0	6
22	Janice Silva Lopes	086.XXX.XXX-21	24/03/1988	Habilitado(a)		0	0	0	0	6	6
23	Kátia Mendes Vieira	059.XXX.XXX-30	23/02/1981	Habilitado(a)		5	0	0	0	0	5
24	Edna Adriana Yano	251.XXX.XXX-07	24/02/1977	Habilitado(a)		2	0	0	0	2	4
25	Tiago Goncalves mendes	882.XXX.XXX-23	01/10/1987	Habilitado(a)		4	0	0	0	0	4
26	Jackson Souza Martins	060.XXX.XXX-01	24/05/1983	Habilitado(a)		0	0	0	0	3	3
27	Graciene Fernandes Araujo Campos Fonseca	099.XXX.XXX-01	16/11/1990	Habilitado(a)		0	0	3	0	0	3
28	Benedito Sandoval de Oliveira	389.XXX.XXX-72	28/05/1960	Habilitado(a)		0	2	0	0	0	2
29	Jourival evangelista Guimarães	862.XXX.XXX-00	09/04/1971	Habilitado(a)		0	2	0	0	0	2
30	Gleice Cristina dos Santos	073.XXX.XXX-70	19/07/1984	Habilitado(a)		0	2	0	0	0	2
31	Flaviane Cristina de Oliveira Silva	633.XXX.XXX-46	10/11/1985	Habilitado(a)		2	0	0	0	0	2
32	Maila Cristina Barbosa Pereira	077.XXX.XXX-07	06/01/1988	Habilitado(a)		2	0	0	0	0	2
33	Alan Henrique Barbosa de Oliveira	106.XXX.XXX-62	07/12/1991	Habilitado(a)		0	2	0	0	0	2
34	Fabrizio Araújo da Silva	036.XXX.XXX-80	15/11/1977	Habilitado(a)		1	0	0	0	0	1
35	Priscila Gonçalves Cordeiro	877.XXX.XXX-10	11/03/1991	Habilitado(a)		1	0	0	0	0	1
36	Gercília Rosa dos Santos Cunha	781.XXX.XXX-10	10/05/1961	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
37	Adriana Maria de Macedo	547.XXX.XXX-34	31/07/1965	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
38	Carlito Mário Rodrigues	627.XXX.XXX-04	09/11/1967	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
39	Sônia Maria Fonseca	966.XXX.XXX-91	30/04/1968	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
40	Paula Graciete Alves	551.XXX.XXX-70	04/02/1981	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
41	Pablo Henrique Soares Costa	871.XXX.XXX-62	02/06/1985	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
42	Graziele Gonçalves de Oliveira	102.XXX.XXX-80	11/10/1989	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
43	Keénia Araújo Saraiva	108.XXX.XXX-58	01/03/1991	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
44	Nelson Lopes Leão	120.XXX.XXX-99	13/05/1992	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
45	Brenda Helem Alves Soares	119.XXX.XXX-89	13/01/1994	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
46	Rayone Alves Pereira	124.XXX.XXX-98	06/04/1994	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
47	Clara de Oliveira Carvalho	119.XXX.XXX-30	24/05/1994	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
48	Ailton da Conceição Soares Júnior	817.XXX.XXX-89	29/09/1994	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
49	Natielle Gonçalves Martins	127.XXX.XXX-50	01/12/1994	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
50	Nubia Gabriela Ferreira	124.XXX.XXX-30	16/03/1995	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
51	Bruna Lohrany Moreira	115.XXX.XXX-42	15/05/1995	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
52	Lucas Martins de Sá	122.XXX.XXX-99	18/09/1995	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
53	Isa Naiany Soares dos Santos	130.XXX.XXX-11	24/12/1995	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
54	Vitória Cristina de Souza	132.XXX.XXX-17	20/04/1996	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
55	Karina Cibebe de Moraes	110.XXX.XXX-52	02/04/1997	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
56	Rafael dos Reis Soares	138.XXX.XXX-22	25/04/1997	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
57	Dávila Francisca Pires Ferreira	124.XXX.XXX-18	04/01/1998	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
58	Alex Sandro Nunes Pena	127.XXX.XXX-28	30/11/1998	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
59	Joanna de Almeida Perpetuo	138.XXX.XXX-16	13/04/2000	Habilitado(a)		0	0	0	0	0	0
-	André Fagnoli Vieira	132.XXX.XXX-69	05/09/1988	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.4 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Angelica Sena Santos	812.XXX.XXX-41	28/11/1987	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Carliane Oliveira Barros	361.XXX.XXX-28	07/07/1977	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Clarisse Rodrigues Oliveira	090.XXX.XXX-94	20/05/1987	Inabilitado(a)	Não cumpriu com os itens 3.4.1 e 3.5.2 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Diego de Souza Caldeira	089.XXX.XXX-44	15/05/1988	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Edilsa de Fátima Silva da Fonseca	082.XXX.XXX-59	21/08/1986	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.	-	-	-	-	-	-

Classificação

-	Emiliano Evangelista Pereira	862.XXX.XXX-91	07/03/1975	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Geraldo Magela da Silva	664.XXX.XXX-87	01/09/1967	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Leonardo Pereira Costa	086.XXX.XXX-58	17/09/1987	Inabilitado(a)	Não cumpriu com os itens 3.5.1 e 3.5.10 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Luciana Gomes Morato	056.XXX.XXX-43	29/11/1980	Inabilitado(a)	Não cumpriu com os itens 3.5.1 e 3.5.8 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Marcelle Alves da Cruz	021.XXX.XXX-08	20/02/1998	Inabilitado(a)	Não cumpriu com os itens 3.5.3 e 3.5.10 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Marcos Fábio Geraldo Matoso Júnior	113.XXX.XXX-60	19/01/1990	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.3 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Marcos Vinícius Gonçalves Fonseca	139.XXX.XXX-95	25/12/1996	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Maria Alice Fernandes Trindade	330.XXX.XXX-82	07/01/1961	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Niuza Alves de Oliveira	574.XXX.XXX-49	14/11/1963	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.5 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Otávio Augusto Evangelista Reis	115.XXX.XXX-92	28/01/1997	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Rahony Batista Campos	108.XXX.XXX-58	19/01/1993	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Robson Geraldo Maciel Bastos	548.XXX.XXX-72	07/01/1971	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.3 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Rosa Maiza Ferreira dos Santos	896.XXX.XXX-94	14/03/1987	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Thaiane Cristine Correa	124.XXX.XXX-95	20/10/1992	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.7 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Tumires de Sousa Marinho	487.XXX.XXX-29	29/06/1991	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.10 do edital.	-	-	-	-	-	-
-	Wilson de Paiva Silveira	411.XXX.XXX-15	29/10/1961	Inabilitado(a)	Não cumpriu com o item 3.5.2 do edital.	-	-	-	-	-	-